



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1552/2009, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1507/2009, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - O artigo 12 da Lei Municipal nº 1507/2009, de 07 de outubro de 2009, que dispõe sobre a reorganização administrativa, extinção e criação de cargos de provimento efetivo e em comissão na Prefeitura Municipal de Cândido Mota, passa a vigorar, à partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 12: - Ficam criados, junto ao Quadro Único da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, os cargos, nas quantidades, provimentos, referências salariais e jornada semanal, passando a integrar a Tabela de Vencimentos desta Municipalidade, como seguem:”

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGO	PROVIM.	REF. SAL.	JORNADA SEMANAL
Assistente Social	02	Efetivo	14	40
Atendente de Telefone	04	Efetivo	03	12/36
Auxiliar de Enfermagem	02	Efetivo	05	30
Borracheiro	01	Efetivo	05	40
Diretor de Departamento	04	Comissão	15	40
Diretor de Escola	02	Comissão	Magist.	40
Educador Físico	02	Efetivo	14	40
Enfermeiro Padrão Assistente	01	Efetivo	14	30
Fisioterapeuta	01	Efetivo	14	30
Médico Ortopedista	01	Efetivo	12	20
Monitor Cuidador - Feminino	3	Efetivo	03	12/36 hs
Monitor Cuidador - Masculino	3	Efetivo	03	12/36 hs
Monitor de Educação Infantil	05	Efetivo	03	40
Nutricionista	01	Efetivo	14	40
Psicólogo	02	Efetivo	14	40
Psicólogo Escolar	01	Efetivo	14	40
Reparador Geral	05	Efetivo	06	40
Secretário de Escola	02	Efetivo	08	40
Terapeuta Ocupacional	01	Efetivo	14	30

Artigo 2º: - Em decorrência da alteração de que trata esta Lei, altera-se também o Anexo I da Lei nº 1507/2009, de 07 de outubro de 2009, que passa a ser o constante desta Lei, permanecendo inalterado os demais.

Artigo 3º: - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento.

Artigo 4º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2009.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE. CARGOS CRIADOS	REF. SAL.	JORNADA SEMANAL
Advogado	03	14	20 horas
Agente de Saneamento	08	07	30 horas
Agente de Vetores	10	05	40 horas
Almoxarife	01	07	40 horas
Arquiteto	02	14	40 horas
Assistente Administrativo II	01	07	40 horas
Assistente Social	05	14	30 horas
Assistente Social	09	14	40 horas
Atendente de Enfermagem	02	02	30 horas
Atendente de Telefone	04	04	12/36 hs.
Auxiliar de Enfermagem	30	05	30 horas
Auxiliar de Saúde Bucal	08	05	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	264	01	40 horas
Bibliotecário	02	14	40 horas
Borracheiro	01	05	40 horas
Contador	01	14	40 horas
Dentista	13	12	20 horas
Dentista Pediatra	02	12	20 horas
Desenhista	01	08	40 horas
Diretor de Departamento	07	15	40 horas
Educador Físico	02	14	40 horas
Eletricista	05	06	40 horas
Eletricista Mecânico	01	07	40 horas
Enfermeiro Padrão Assistente	10	14	30 horas
Engenheiro Agrônomo	02	14	40 horas
Engenheiro Civil	04	14	40 horas
Escriturário	61	06	40 horas
Farmacêutico	04	14	30 horas
Fiscal	05	09	40 horas
Fisioterapeuta	01	14	30 horas
Fonoaudiólogo	01	14	40 horas
Inspetor de Alunos	10	05	40 horas
Mecânico	04	07	40 horas
Médico	06	12	20 horas
Médico Cardiologista	01	12	20 horas
Médico Clínico Geral	06	12	20 horas
Médico Ginecologista	07	12	20 horas
Médico Neurologista	01	12	20 horas
Médico Oftalmologista	01	12	20 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Médico Ortopedista	02	12	20 horas
Médico Pediatra	08	12	20 horas
Médico Psiquiatra	02	12	20 horas
Médico Vascular	01	12	20 horas
Médico Veterinário	02	14	40 horas
Monitor Cuidador - Feminino	3	03	12/36 hs
Monitor Cuidador - Masculino	3	03	12/36 hs
Monitor de Educação Infantil	19	03	40 horas
Motorista	49	06	40 horas
Nutricionista	01	14	40 horas
Operador de Máquinas	14	07	40 horas
Padeiro	01	08	40 horas
Profissional I.E.C.	01	11	40 horas
Psicólogo	08	14	30 horas
Psicólogo	03	14	40 horas
Psicólogo Escolar	01	14	40 horas
Regente de Banda	01	06	40 horas
Reparador Geral	28	06	40 horas
Secretário de Escola	07	08	40 horas
Soldador	01	07	40 horas
Técnico Agrícola	03	09	40 horas
Técnico Desportivo	07	14	40 horas
Telefonista	13	03	40 horas
Terapeuta Ocupacional	01	14	30 horas
Topógrafo	01	09	40 horas
Professor Educação Básica I – PEB I	90	Magist.	25 ou 30 hs
Professor Educação Básica II – PEB II	25	Magist.	Até 20 hs.
T O T A L ----->	801		